



PROJETO DE LEI N.º 028/2021

Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com os seguintes objetivos:

- I - Garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
- II - Promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
- III - impedir violações de direitos;
- IV - Fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:

- I - Igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
- II - Promoção da regularização da situação da população imigrante;
- III - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
- IV - Combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

V - Promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VI - Fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:

I - Conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;

II - Priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - Garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;

V - Divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis;

VI - Monitorar a implementação do disposto nesta lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - Estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes;

VIII - Promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais;

IX - Apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

X - Prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º Será assegurado o atendimento qualificado à população imigrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:

I - Formação de agentes públicos voltada a:

a) sensibilização para a realidade da imigração em Dois Vizinhos, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação concernente;

b) interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população imigrante;



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

II - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente imigrante;

III - Designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários.

Art. 5º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Imigrantes:

I - Participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de Dois Vizinhos, assim como das outras políticas desenvolvidas pelo poder público voltadas a esta população;

II - Defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes;

III - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou outros entes da Administração Pública;

IV - Fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;

V - Convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes e audiências e consultas públicas que envolvam a população imigrante.

Art. 8º O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição entre Poder Público e sociedade civil, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que responderá pela Secretaria Executiva;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo;

III - 1 (um) representante da Chefia de Gabinete do Executivo Municipal;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 1 (um) representante de associação de imigrantes;

VII - 1 (um) representante da empresa BRF Brasil Foods – Unidade de Dois Vizinhos;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

VIII – 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR de Dois Vizinhos.

IX – 01 (um) representante da empresa Inspeção de Alimentos Halal de Dois Vizinhos

X – 01 (um) representante da fé islâmica, indicado pela Mesquita de Dois Vizinhos.

§ 1º Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados quando houver apenas um representante no seguimento e eleito, quando houver mais de uma entidade ou representação do seguimento, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno.

§ 3º O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 4º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Defensoria Pública da União – DPU, a Assistência Judiciária Gratuita Municipal, a Defensoria Pública do Estado – DPE e o Ministério Público do Trabalho – MPT terão assento reservado no Comitê para, querendo, atuarem como membros observadores.

§ 5º Os membros do Conselho representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 7º O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido por um de seus membros, eleito pelo próprio colegiado, com presidência rotativa entre sociedade civil e Poder Público e mandato de 1 (um) ano.

§ 8º Os representantes da primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes serão designados pelo Prefeito Municipal, por decreto, os quais deverão elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado.

Art. 9º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

I - Garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - Garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b) as diferenças de perfis epidemiológicos;

c) as características do sistema de saúde do país de origem;

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;

c) fomento ao empreendedorismo;

IV - Garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - Valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas:

a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;

b) o incentivo à produção intercultural;

VI - Coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
 Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

No início do século passado, os governantes da época fomentaram uma verdadeira corrida pela colonização de algumas áreas consideradas estratégicas no País, dentre elas o sudoeste do Paraná, onde situa-se nosso município.

Dois Vizinhos inicialmente além dos caboclos, estiveram por essas terras, principalmente catarinenses e gaúchos, com fortes raízes italianas, alemãs e polonesas, deixando aqui seus costumes, tradições e seus descendentes.

Foi nesse cenário que chegou à Dois Vizinhos a indústria Sadia, trazendo emprego e crescimento para o município e é exatamente nesse cenário de imigração, tradições e a empresa Sadia, que décadas depois, chegando até presente data, que Dois Vizinhos transforma-se em uma cidade cosmopolita.

Inicialmente os descendentes das nacionalidades que por aqui chegaram, ajudaram a construir nossa querida cidade e viram crescer para se expandir internacionalmente a empresa Sadia, hoje BRF Foods.

Com o crescimento da cidade houve a necessidade, não sem luta e muito trabalho, de uma universidade, surgindo a UTFPR.

É nesse contexto todo, que este município que começou com resquício de imigração, novamente, com a chegada da BRF Foods e a UTFPR, o tema da imigração volta a ordem do dia, talvez agora de forma implícita, mas ainda de grande importância.

Atualmente a presença estrangeira em Dois Vizinhos, deve-se à BRF Foods e a UTFPR, o primeiro trouxe um grande número de imigrantes de dezenas de nacionalidades para trabalharem em sua indústria, principalmente árabes e africanos e em seguidas haitianos.

Já a UTFPR, voltado para o tema da educação, ciência e conhecimento possibilita a vinda de estrangeiros de várias outras nações para estudar em Dois Vizinhos.

É comum ver pelas ruas da cidade, grupos de haitianos, pessoas falando espanhol, mulheres com véu, homens africanos com suas tradicionais roupas.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Com a problemática posta, é preciso verificar o outro lado, pouco analisado pelos instrumentos públicos e a sociedade em geral, os vários problemas e dilemas que estas pessoas enfrentam em nossa cidade, o desconhecimento da língua, as tradições diferentes, as dificuldades enfrentadas no Sistema único de Saúde, a falta de trabalho quando demitidos, as dificuldades de reaproveitamento de suas graduações e estudos no Brasil, as discriminações que sofrem, a distância de familiares, a violação de direitos, etc.

A Administração Municipal considera de grande importância e necessidade a inserção dessas pessoas imigrantes na sociedade local e é por isto que leva a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como a criação do Conselho Municipal de Imigrantes.

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito